DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5186, de 17 de maio de 2021.

Estabelece a necessidade divulgação diária dos dados epidemiológicos e hospitalares sobre a pandemia COVID-19 no Município de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando que, de acordo com liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes na ADPF nº 690, o Ministério da Saúde deve divulgar diariamente os dados epidemiológicos sobre a pandemia da COVID-19, inclusive no site do órgão e que a colheita, análise, armazenamento e divulgação de relevantes dados epidemiológicos garantem o acesso da população ao conhecimento da situação vivenciada no país, consagrando o Princípio da Publicidade;

Considerando que, as explanações do Ministro Alexandre de Moraes amoldam-se e destinam-se perfeitamente a todos os níveis de governo;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, em especial o Hospital e a Vigilância Epidemiológica Municipais devem colaborar com a consagração do Princípio da Públicidade e Transparência Pública, mediante a divulgação dos dados no que tange a casos suspeitos, confirmados, descartados, internados e em isolamento domiciliar de COVID-19;

Considerando o disposto na Resolução SS Nº 85, de 10 de junho de 2020, que disciplina medidas necessárias à investigação epidemiológica e monitoramento de risco de propagação da COVID-19;

Considerando que, a informação pela Vigilância Epidemiológica Estadual ao órgão do Município acerca dos casos notificados pelos órgãos e entidades de saúde particulares é morosa, e acaba por retardar o acompanhamento dos pacientes em isolamento domiciliar e a orientação a esses;

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade à troca de dados entre os órgãos e entidades de saúde particulares e a Vigilância Epidemiológica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, a Vigilância Epidemiológica do Município deverá divulgar diariamente, assim compreendido o período entre 7h do dia anterior e 7h do dia seguinte, mediante Boletim Epidemiológico COVID-19, os seguintes dados:

I- número de exames realizados (notificações);
II- número de casos positivos;
III- número de casos descartados;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3BD2-6A56-1155-1499

IV- número de casos suspeitos;
V- número de óbitos;
VI- número de pacientes internados em enfermarias e UTI's, sejam suspeitos ou positivos;
VII- número de pacientes em isolamento domiciliar;
VIII- número de curados.

Parágrafo único. Deverão as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal colaborar com a Vigilância Epidemiológica, mediante a remessa diária dos dados referidos no *caput* deste artigo, observando-se o horário ali estabelecido.

Art. 2º Fica estabelecido que, o Hospital Municipal São José deverá divulgar diariamente, assim compreendido o período entre 7h do dia anterior e 7h do dia seguinte, mediante Boletim Hospitalar COVID-19, os seguintes dados:
I- número de atendidos geral e atendidos COVID-19;
II- número de internados geral e internados COVID-19;
III- número de óbitos geral e óbitos COVID-19;
IV- número de pacientes aguardando transferência geral e transferência COVID-19;
V- número de exames COVID-19 realizados, positivos e negativos.

Art. 3º As informações compreendidas nos arts. 1º e 2º deverão ser enviadas diariamente, até às 08h, por meio de Memorando no sistema 1Doc, para publicação no site, Portal da Transparência e redes sociais da Prefeitura Municipal, ficando o Sr. Assessor de Gabinete incumbido de tal função.

Art. 4º Os resultados dos testes realizados pelos órgãos e entidades de saúde privados, sejam positivo, negativo ou inconclusivo, deverão ser informados obrigatoriamente à Vigilância Epidemiológica do Município, diariamente até às 16h, mediante preenchimento do Formulário contido no Anexo da Resolução SS 85/20, e que faz parte integrante deste.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de maio de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 17 do mês de maio do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3BD2-6A56-1155-1499

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BD2-6A56-1155-1499

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 17/05/2021 13:15:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3BD2-6A56-1155-1499



DATA DA COLETA	DATA DO RESULTADO	FICHA	UNIDADE DE SAUDE SOLICITANTE	CONTATO DO SOLICITANTE	DATA INICIO DOS SINTOMAS	PACIENTE	CONTATO DO PACIENTE	DATA NASC	SEXO	IDADE	CPF	CEP	ENDERECO	MUNICIPIO	ESTADO	MATERIAL	TIPO DE EXAME	KIT UTILIZADO	RESULTADO